



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 04/2009

Inclui o § 4° ao Art. 2° da
Instrução Normativa N ° 02/2009

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n° 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII, bem como aprovação do Conselho Administrativo do IPAMV;

RESOLVE:

Art. 1° - Incluir o § 4° no Artigo 2° da Instrução Normativa n ° 02/2009 com a seguinte redação:

Art. 2° (...)

§ 1° (...)

§ 2° (...)

§ 3° (...)

§ 4° A vedação referida no parágrafo anterior não será aplicada aos servidores do Município de Vitória que, em atividade, tenham contraído empréstimo consignado com números de parcelas superior ao supra estabelecido e nos limites da legislação aplicável, hipótese em que o quantitativo de parcelas originariamente firmado será importado pelo IPAMV quando de sua aposentação.

Art. 2°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de agosto de 2009.

Domingos Augusto Taufner
Presidente do IPAMV